

Provimento da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região nº 64, de 28 de abril 2005

.....

CAPÍTULO IX

Do Plantão

.....

Art. 461. O Juiz de plantão, designado segundo o critério deste Provimento, e em sistema de rodízio, somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal.

.....